LEI Nº 1.974, DE 06 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE SOLO PARA LOTEAMENTO EM TERRAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a desmembrar uma área de terras do domínio do Município, constituída de 2.592,62 m² (dois mil, quinhentos e noventa e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situada no Bairro "Chácara Bransildes Paiva Barcelos", com as seguintes confrontações: Ruas Enila de Souza Pinheiro, Luciano Alves Duarte, Rua Projetada, ainda sem denominação e terras do próprio Município, tudo conforme Registro Imobiliário nº 1-20, Livro nº 2-A, Fls. 20 e de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

Art. 2º - A área a ser desmembrada conforme cita o artigo anterior, será de 11 (onze) Lotes com as seguintes áreas:

- Lote nº 01, com 225,00 m^2, Lote nº 02 com 225,00 m², Lote nº03, com 225,00 m², Lote nº 04 com 225,00 m², Lote nº 05 com 184,87 m² Lote nº 06 com 225,00 m², Lote nº 07 com 200,00 m², Lote nº 08 com 262,50 m², Lote nº 09 com 280,50 m², Lote nº 10 com 334,75m², Lote nº 11 com 237,50 m², totalizando a área de 2.592 ,62 m².

Parágrafo Único - 0 Projeto de desmembramento está devidamente servido de infraestrutura necessária, constando de documentações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme croqui e memorial que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 06 de maio de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.